LEI MUNICIPAL Nº 602 DE 04 DE JUIHO DE 2016

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA A ASSOCIAÇÕES, CONSELHOS E NÚCLEOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal de Urucuia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Urucuia/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais – ACORDAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.166/0001-00 com sede na Comunidade Ribeirão de Areia os seguintes bens móveis:

I. 01 (uma) Grade Niveladora Leve/PICCIN GNDL 24X20, ano 2016, verde, SERIE16/01868.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, à **Associação Comunitária Maranduba**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.747.893/0001-04 com sede na Comunidade Bonito o seguinte bem imóvel:

I. 01 (um) Terreno localizado na Comunidade Bonito em Urucuia/MG, com 25m (vinte e cinco metros) de frente para a Rua C, lado direito de 30m (trinta metros) para a Rua B, lado esquerdo de 30m (trinta metros) com divisa para a Academia de Saúde, e fundos de 25m (vinte e cinco metros) com divisa para a UBS Mãe Joana Gonçalves Lisboa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, à **Associação Comunitária Maranduba**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.747.893/0001-04 com sede na Comunidade Bonito o seguinte bem imóvel:

I. 01 (um) Imóvel denominado "Casa do Mel", localizado na Comunidade Bonito em Urucuia/MG.

Art. 4º Os Bens Móveis e Imóveis deverão ser utilizados e operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela **Cessionária**, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

§1º. A **Cessionária** será responsável por toda a manutenção dos bens, objeto da cedência, no que se referem à conservação, manutenção e adaptações.

§2º. Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito, a qualquer momento, de requerer à **Cessionária**, relatório sobre a utilização dos bens, o qual deverá ser remetido à Prefeitura, num prazo máximo de até 15 dias.

Art. 5º A presente cessão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Art. 6º Finda ou revogada a cessão, os bens deverão ser devolvidos ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela **Cessionária**, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§1º No caso de dissolução da **Cessionária** deverá os bens móveis e imóveis serem imediatamente devolvidos ao Cedente.

§2º Quando do término ou revogação da cessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os bens móveis e imóveis deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento pela **Cessionária**, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao Termo de Cessão.

Art. 7º Para receber a cessão de uso do maquinário descrito na presente Lei, bem como para prorrogá-la, a **Cessionária** deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de cessão de uso, além dos documentos constitutivos da entidade, os seguintes documentos:

I – certidão que comprove que não está em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 8º A **Cessionária** será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 9º Segue em anexo minuta do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Cessionária, independentemente de sua transcrição.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia, 04 de julho de 2016.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Administração: 2013/2016
"Todos pelo Social"